

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.513, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de audiodescrição nas arenas esportivas para espectadores com deficiência visual.

Autor: Deputado OTONI DE PAULA

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.513, de 2024, de autoria do Deputado Otoni de Paula, pretende alterar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a obrigatoriedade de audiodescrição nas arenas esportivas para espectadores com deficiência visual.

Para tanto, acrescenta o parágrafo § 3º ao art. 42 da referida Lei, segundo o qual a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhes garantido o acesso, entre outros, a bens culturais em formato acessível. O parágrafo acrescentado pelo PL nº 2.513, de 2024, prevê que, nas arenas esportivas, o usufruto presencial desses bens em formato acessível deve ser efetuado, entre outras formas, por meio da disponibilização obrigatória de audiodescrição na transmissão de eventos esportivos para espectadores que sejam pessoas com deficiência visual.

Conforme despacho do dia 17/07/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Esporte e de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para análise de mérito, e, em seguida, passará à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de admissibilidade jurídico-constitucional (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados –



RICD). A matéria foi recebida por esta Comissão em 22/07/2024 e, em 13/08/2024, foi designada a mim a honrosa tarefa de relatá-la.

Ao fim do prazo regimental, em 29/08/2024, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.513, de 2024, de autoria do Deputado Otoni de Paula, busca alterar a Lei nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a obrigatoriedade de audiodescrição nas arenas esportivas para espectadores com deficiência visual. O autor justifica que esse público ainda enfrenta dificuldades para garantir seus direitos à cultura, esporte e lazer em igualdade de condições, e que a legislação atual, com redação genérica, não assegura plenamente a acessibilidade, justificando assim a inclusão do § 3º ao art. 42, tornando expressa a obrigatoriedade mencionada.

Em primeiro lugar, cabe destacar a relevância da proposta, especialmente devido à dimensão do público a que se destina e à gravidade do problema que a motivou. Segundo dados do IBGE de 2022¹, 18,6 milhões de brasileiros têm algum tipo de deficiência, o que representa 8,9% da população. Em relação à deficiência visual, 3,1% dessas pessoas têm dificuldade parcial ou total para enxergar, totalizando cerca de 6,5 milhões de pessoas.

Além de todas as desvantagens sociais, pessoas com deficiência visual costumam enfrentar dois desafios para participar de eventos culturais e esportivos: barreiras físicas que dificultam o acesso seguro aos espaços e a falta de acessibilidade nas atrações, que tem natureza

1

https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf



predominantemente audiovisual. A proposta busca combater esse obstáculo, garantindo melhor acesso a esses eventos.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência já avançou ao definir acessibilidade como um direito que garante a independência e a participação social das pessoas com deficiência, conforme o art. 53. Além disso, a Lei assegura a acessibilidade em várias esferas da vida, inclusive no usufruto de bens e serviços culturais e esportivos, visando superar os desafios enfrentados por essa população.

O conceito de acessibilidade é amplo, dado os diversos tipos de deficiência. No entanto, a Lei nº 13.146/2015 já traz algumas especificidades, como no art. 44, que regula a reserva e distribuição de assentos em teatros, estádios e ginásios, garantindo boa visibilidade, sinalização adequada e proximidade de corredores para assegurar a participação efetiva de pessoas com deficiência.

No entanto, a lei não contempla especificidades necessárias para garantir que pessoas com deficiência visual possam usufruir de eventos como espectadores em igualdade de condições. O art. 42 limita-se a um comando genérico sobre acesso a bens e atividades culturais e esportivas em formato acessível, o que enfraquece a capacidade de exigência de tecnologias assistivas essenciais para garantir os direitos desse público.

É justamente esse fator que motivou a ilustre iniciativa do Dep. Otoni de Paula. De fato, a audiodescrição constitui um dos recursos mais potentes para facilitar o acesso de pessoas com deficiência a conteúdos audiovisuais, como eventos esportivos.

Conforme apresentado em uma publicação recente da ENAP², a audiodescrição é uma modalidade que traduz imagens em palavras, descrevendo expressões, ambientes e outros detalhes visuais ausentes nos diálogos, permitindo que a pessoa aproveite integralmente toda a obra, espetáculo ou evento que está presenciando. Trata-se de um recurso que não atende somente pessoas com deficiência visual, mas que também beneficia indivíduos com deficiência intelectual, dislexia e autismo.

2

https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/5299/1/Mod_1_Introdu%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20Audiodescri%C3%A7%C3%A3o.pdf



Acreditamos, portanto, que a matéria merece prosperar. O PL é inovador ao especificar a obrigatoriedade de tecnologia assistiva, garantindo uma acessibilidade essencial para os direitos da população com deficiência visual, especialmente em eventos esportivos presenciais.

Considerando, contudo, as competências específicas desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XXII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o fato de que o PL nº 2.513/2024 se restringe à esfera esportiva, sugerimos que a alteração proposta seja realizada diretamente na Lei Geral do Esporte.

A Lei nº 14.597, de 2023, aborda a acessibilidade para espectadores com deficiência ou com mobilidade reduzida (art. 146, parágrafo único), mas não especifica direitos para pessoas com deficiência visual, especialmente em eventos esportivos audiovisuais. Assim, propomos um substitutivo que mantém integralmente o conteúdo original do PL, mas que o insere em outro diploma normativo.

De todo modo, reconhecemos que a matéria pode ser aprimorada na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que pode ponderar, com maior propriedade, avaliando a extensão da obrigatoriedade da audiodescrição para além das arenas esportivas e em eventos culturais mais amplos, além de considerar a extensão para outros tipos de deficiência, como a intelectual. Nesses casos, é possível que alterações diretamente na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência sejam mais pertinentes do que a sugestão que ora apresentamos.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.513, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator



COMISSÃO DO ESPORTE
SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI Nº 2.513, DE 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para dispor sobre a obrigatoriedade de audiodescrição nas arenas esportivas para espectadores com deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Subseção II

Da Segurança e Acessibilidade nas Arenas Esportivas e do
Transporte Público

Art. 146. O espectador tem direito a segurança e acessibilidade nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das provas ou partidas.

§ 1º Deve ser assegurada acessibilidade ao espectador com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º Nas arenas esportivas, é obrigatória a disponibilização de audiodescrição nos eventos esportivos para os espectadores que sejam pessoas com deficiência visual, na forma do regulamento.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator

